



# **Estudo de dimensionamento de chaminés**

---

Cálculo de altura de chaminés

RNM – Produtos Químicos, S.A.



**Data: 30 de janeiro de 2024**

## I.- Introdução

Pretende-se, com o presente estudo, avaliar as alterações ao nível da altura das chaminés existentes face às alterações introduzidas ao sistema produtivo, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e a Portaria 190-A/2018, de 2 de julho.

O estabelecimento da RNM dedica-se à produção e distribuição de produtos químicos, com soluções integradas ao nível de logística, apoio técnico, armazenagem e transporte de produtos químicos. Esta empresa do Grupo RNM está direcionada para soluções integradas para os seus clientes, com uma equipa de consultores especializados na área Química. O estabelecimento do Edifício Industrial de Landim, do proponente RNM – Produtos Químicos, S.A, tem como principal atividade a produção de soluções/produtos, obtidos com recurso a processos de diluição, dissolução e mistura de produtos químicos (CAEs 20592). Apresenta como atividades secundárias: 46120 (Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria); 20130 (Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base); e 52102 (Armazenagem não frigorífica).

O processo produtivo da instalação da RNM - Produtos Químicos S.A. em Landim, assenta fundamentalmente na criação de soluções *taylor-made* para os seus clientes. Os produtos são obtidos com recurso a processos de diluição, dissolução e mistura de produtos químicos, não envolvendo assim o fabrico de substâncias mediante a utilização de processos químicos de conversão. Os produtos finais irão variar na sua composição química em função das necessidades do mercado.

O funcionamento da instalação é baseado na receção de substâncias químicas por veículos cisterna transferidos para reservatórios e depois para embalagens. Também se recebem substâncias químicas já embaladas (em paletes, Big Bags, IBC), nomeadamente materiais plásticos e produtos sólidos onde somente se procede à armazenagem.

Na zona de produção com misturadores é feita a mistura das substâncias, que são posteriormente transportadas para os armazéns automático ou convencional, onde ficam até serem expedidas. As substâncias armazenadas nos armazéns poderão ser novamente utilizadas em processo de mistura, caso não correspondam aos padrões de qualidade, ou não sejam produto final.

O estudo do cálculo das chaminés foi efetuado para a determinação da altura das chaminés considerando a presença de obstáculos próximos ( $H_c$ ), e considerando a altura da cumeeira mais elevada do edifício de implantação ( $H_p$  (c)).

Do processo de produtivo desenvolvido pela RNM resulta a emissão de poluentes para a atmosfera através de chaminés, as quais se pretende dimensionar no presente documento (Tabela 1):

**Tabela 1: Identificação das fontes fixas, e respetivos equipamentos.**

Código interno	Fonte	Altura (m)	Diâmetro (m)	Função	Poluentes
FF1	Caldeira de Vapor	14,0	0,60	Extração de gases de combustão do queimador a gás/gasóleo.	CO, NOx, COVT
FF2	Máquina de Enchimento	14,0	0,65	Exaustão das linhas de enchimento dos tanques de armazenamento e também da ENAR. (Sistema de Tratamento: Lavador de gases)	COVT
FF3	Produção Cloreto Férrico	14,0	0,50	Extração do reator de produção de Cloreto férrico. (Sistema de Tratamento: Lavador de gases)	PTS, NOx, SO2
FF4	Máquina de repacking de hipoclorito de cálcio	14,0	0,50	Extração de gases do repacking de hipoclorito de sódio. (Sistema de Tratamento: Lavador de gases)	PTS, NOx, SO2



## 2.- Definições

---

H — Altura a considerar para uma chaminé, expressa em metros, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, ou seja, a distância entre o topo e o solo, medida na vertical e determinada em função do nível de emissão dos poluentes atmosféricos e dos obstáculos próximos.

HP — Altura mínima da chaminé a dimensionar, expressa em metros e medida a partir do solo, calculada com base nas condições de emissão de efluentes gasosos.

HC — Altura mínima da chaminé a dimensionar, expressa em metros e medida a partir do solo, corrigida devido à presença de obstáculos próximos.

h0 — Altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé.

Obstáculo próximo — Qualquer obstáculo situado na vizinhança da fonte de emissão (incluindo o edifício de implantação da chaminé) e que obedeça, simultaneamente, às seguintes condições:

- i.  $h0 \geq D/5$ ;
- ii.  $L \geq l + (14D) / 300$ .

D — A distância, expressa em metros, medida na horizontal, entre a fonte de emissão e o ponto mais elevado do obstáculo.

L — Largura do obstáculo, expressa em metros.

Vizinhança — Área circundante à fonte de emissão num raio de 300 m.

### 3.- Determinação de Hp nas condições de emissão do efluente gasoso

A determinação das alturas das chaminés corresponde à primeira etapa da determinação da altura, tendo em consideração as condições e características do efluente gasoso emitido por cada chaminé.

O valor de HP, expresso em metros, deve ser, pelo menos, igual ao valor numérico calculado através da seguinte equação:

$$H_p = \sqrt{S} \cdot \left( \frac{1}{Q \cdot \Delta T} \right)^{1/6} \quad (\text{eq. 1})$$

$$S = \frac{F \times q}{C} \quad (\text{eq. 2})$$

sendo:

Q — caudal volúmico dos gases emitidos, expresso em metros cúbicos por hora e calculado à temperatura de saída para a atmosfera, funcionando a instalação à potência nominal;

ΔT — diferença entre a temperatura dos gases emitidos, medida à saída da chaminé, e a temperatura média anual típica da região onde se localiza a chaminé, expressa em kelvin. Quando ΔT ≤ 50, considera -se ΔT = 50 para o cálculo de HP;

F — coeficiente de correção (F = 340 para gases, F = 680 para partículas);

q — caudal mássico máximo passível de emissão do poluente considerado, expresso em quilogramas por hora;

C — diferença entre CR e CF, expressa em miligramas por metro cúbico, normalizada à temperatura 293K e à pressão de 101,3 kPa.

$$C = C_R - C_F \quad (\text{eq. 3})$$

em que:

CR — concentração de referência cujos valores a utilizar são:

- CR (Partículas) = 0,150 mg.m<sup>-3</sup>
- CR (NOX) = 0,140 mg.m<sup>-3</sup>
- CR (SO2) = 0,100 mg.m<sup>-3</sup>

CF — média anual da concentração do poluente considerado, medida no local. Na ausência de dados de avaliação da qualidade do ar para essa região, devem usar -se os seguintes valores:

Zona Rural	Zona Urbana/Industrial
CF (Partículas) = 0,030 mg.m <sup>-3</sup>	CF (Partículas) = 0,050 mg.m <sup>-3</sup>
CF (NOX) = 0,020 mg.m <sup>-3</sup>	CF (NOX) = 0,040 mg.m <sup>-3</sup>
CF (SO2) = 0,015 mg.m <sup>-3</sup>	CF (SO2) = 0,030 mg.m <sup>-3</sup>

Atendendo à zona na qual se localiza a RNM, considera-se que é enquadrável na tipologia de “Zona urbana / industrial”, pelo que se assumem os valores de CF correspondentes (Tabela 2):

**Tabela 2: Valores de C.**

Poluente	C <sub>R</sub>	C <sub>F</sub>	C
Partículas (mg/m <sup>3</sup> )	0,15	0,050	<b>0,1</b>
SO <sub>2</sub> (mg/m <sup>3</sup> )	0,1	0,030	<b>0,07</b>
NO <sub>x</sub> (mg/m <sup>3</sup> )	0,14	0,040	<b>0,1</b>

O parâmetro S assume então, para cada chaminé, o maior dos valores determinados para cada um dos poluentes principais. A altura HP será determinada tomando o maior valor de S obtido.

#### Pressupostos de cálculo:

- Para efeitos de avaliação da qualidade do ar na região de implementação da fonte pontual, consideraram-se os valores de concentração médios anuais (CF) para uma zona industrial conforme determinados na Portaria n.º 190-A/2018. Nos casos em que não estejam fixados valores CR para alguns poluentes emitidos pela chaminé, não sendo possível determinar o parâmetro C (diferença entre a concentração de referência e a concentração anual), considera-se HP igual a 10 metros;
- A temperatura média anual típica da região onde se localiza a chaminé corresponde a 15,0 °C;
- A determinação da altura mínima da chaminé (calculada com base nas condições de emissão de efluentes gasosos) é feita considerando os caudais mássicos e de emissão correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão, conforme determinados na Portaria n.º 190-B/2018.

Note-se que, para o cálculo de Hp, os caudais mássicos foram determinados com base na capacidade nominal das fontes em estudo, facultada pelo proponente, e no Valor Limite de Emissão (VLE) definido na legislação aplicável atualmente em vigor.

Tal como foi referido anteriormente, e considerando o exposto na Portaria n.º 190-A/2018, o parâmetro S é apenas calculado para os poluentes PTS, NOX, e SO2, assumindo-se um Hp de 10 m para os restantes poluentes. Assim, dos poluentes previstos para as fontes em estudo, apenas as PTS, o NOX e o SO2 foram tidos em consideração para o cálculo do parâmetro S.

Na Tabela 3 apresentam-se as condições atuais de emissão dos efluentes gasosos nas fontes fixas em análise:

**Tabela 3: Determinação dos valores de Hp.**

Cód.	Q (m <sup>3</sup> /h)	T (K)	Partículas (PTS)		Óxidos de Azoto (No <sub>x</sub> )		Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )		Hp (m)
			q	S	q	S	q	S	
FF1	5700	330	-	-	0,500	1700	-	-	5,08
FF2	11595	295,32	-	-	-	-	-	-	10
FF3*	5000	293,15	0,500	3400	0,300	1020	0,030	146	7,35
FF4*	5000	293,15	0,200	1360	0,100	340	0,010	49	4,65
FF5*	5000	293,15	0,500	3400	0,200	680	0,020	97	7,35
FF6*	5000	293,15	0,500	3400	0,200	680	0,020	97	7,35

\*Considerando a instalação recente da fonte fixa em apreço, até ao momento, não foram realizadas monitorizações. Por este motivo, os valores indicados dizem respeito a estimativas de acordo com os valores de referência indicados pelo fabricante.

## 4.- Correção de Hp devido à influência de outras chaminés existentes na mesma instalação

Uma vez que na presente instalação existem outras chaminés, para além daquela que se pretende dimensionar, e que emitem os mesmos poluentes, o cálculo de HP é efetuado do seguinte modo:

- A. Verificação da dependência
- B. Determinação de Hp corrigido
- C. Determinação de Hc

Na tabela seguinte apresenta-se a distância entre as chaminés para verificação da dependência entre fontes:

**Tabela 4: Distância (m) entre as chaminés da RNM para verificação da dependência.**

	FF1	FF2	FF3	FF4	FF5	FF6
FF1		84,16	19,24	96,99	15,72	62,89
FF2	84,16		73,34	109,54	86,29	124,26
FF3	19,24	73,34		108,41	31,83	82,81
FF4	96,99	109,54	108,41		84,28	63,26
FF5	15,72	86,29	31,83	84,28		46,26
FF6	62,89	124,26	82,81	63,26	46,26	

### 4.1.- Verificação da dependência

Sendo a altura de duas chaminés (i) e (j) respetivamente  $h_i$  e  $h_j$ , calculadas de acordo com a equação I, serão consideradas dependentes se se verificar em simultâneo as três seguintes condições:

1. a distância entre os eixos das duas chaminés for inferior à soma  $h_i + h_j + 10$  (em metros);
2.  $h_i$  for superior à metade de  $h_j$ ;
3.  $h_j$  for superior à metade de  $h_i$ .

Nota: No caso da dependência com chaminés existentes, considera-se a altura real das mesmas.

Para a determinação da dependência entre as chaminés da instalação, para além das distâncias entre as fontes, foi usado o valor da altura teórica das chaminés em avaliação ( $H_p$ ) determinada para as PTS, o  $NO_x$ , e o  $SO_2$  (poluentes emitidos em comum). Deste modo, considerem-se as condições para a dependência entre chaminés que se encontram na Tabela 5.

Caso se verifique que, das fontes avaliadas, alguma destas seja dependente entre si, é necessário proceder ao cálculo de  $H_p$  corrigido para as mesmas. Por aplicação da metodologia imposta pela Portaria n.º 190-A/2018 foram obtidos os valores mínimos de altura, correspondentes a  $H_p$  e  $H_c$ , para uma correta dispersão dos poluentes atmosféricos. O  $H_p$  apresentado no ponto seguinte foi calculado para as PTS,  $NO_x$  e  $SO_2$ , e assumido para os restantes poluentes, de acordo com a metodologia apresentada na secção II.1.

Determina-se assim o conjunto de chaminés dependentes da chaminé considerada, devendo, nesta situação, a altura da chaminé ser igual, pelo menos, ao valor de  $H_p$  calculado para o caudal total de poluente e caudal de gases de exaustão emitido pelo conjunto das chaminés em causa.

Tabela 5: Verificação da dependência.

	FF1	FF2	FF3	FF4	FF5	FF6
FF1		NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
FF2	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FF3	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO
FF4	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO
FF5	SIM	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO
FF6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

## 4.2.- Determinação de Hp corrigido

Caso se verifique existência de dependência, de acordo com a alínea anterior, o HP da chaminé que se pretende calcular ( $h_i$ ) deverá ser determinado considerando o caudal mássico total ( $q_i+q_j$ ) e um caudal volúmico total ( $Q_i+Q_j$ ) dos gases emitidos pelas fontes dependentes, aplicando de novo a equação 1.

Considere-se a informação constante na seguinte tabela:

Tabela 5: Verificação da dependência.

Fonte	Verifica-se pelo menos um dos pressupostos?	Hp	Hp (c)
FF1	Sim	5,08	6,47
FF2	Não	10	10
FF3	Não	7,35	7,35
FF4	Não	4,65	4,65
FF5	Sim	7,35	6,47
FF6	Não	7,35	7,35

## 4.3.- Determinação Hc (devido à presença de obstáculos próximos)

Para determinar o valor de Hc, foram considerados os obstáculos que, estando inseridos num raio de 300 metros das fontes emissoras, apresentavam condições de serem considerados obstáculos próximos.

Assim, se na vizinhança de uma determinada chaminé existirem obstáculos próximos, a altura HC deve ser calculada do seguinte modo:

$$H_C = h_0 + 3 - \frac{2D}{5h_0} \text{ (eq. 4)}$$

sendo:

D — a distância, em metros, medida na horizontal, entre a chaminé e o ponto mais elevado do obstáculo;

$h_0$  — a altura do obstáculo, em metros, medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé, de acordo com os esquemas da Figura 1.

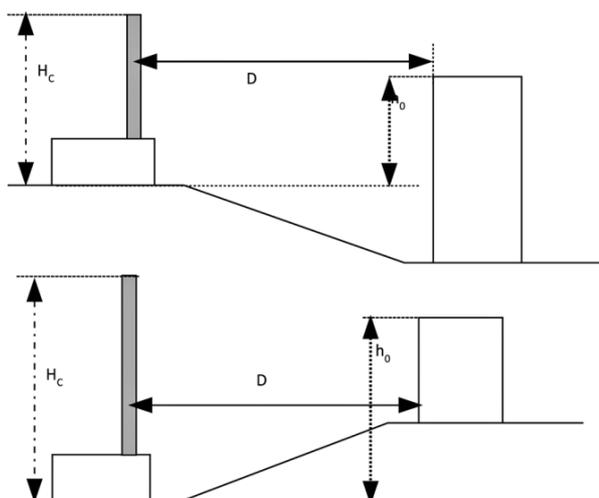


Figura 2: Esquema ilustrativo - Variáveis  $H_c$ ,  $h_0$  e  $D$ , para dois casos de exemplo.

Foram identificados os principais obstáculos com possível influência na dispersão dos gases emitidos pelas fontes em estudo, tendo-se concluído através da aplicação da definição de obstáculo próximo, estabelecida pela Portaria n.º 190-A/2018 de 2 julho, de que os próprios edifícios da RNM - Produtos Químicos, S.A., constituem-se como os obstáculos próximos. Sendo considerados como obstáculos os edifícios identificados pelas letras A e B, de acordo com o disposto na figura 3.



Figura 3: Obstáculos próximos das fontes de emissão.

Deste modo, considera-se obstáculo próximo, aquele que se situa na vizinhança da fonte de emissão (incluindo o edifício de implantação da chaminé) e que obedeça, simultaneamente, às seguintes condições:

- I.  $h_0 \geq D/5$
- II.  $L \geq l + (14D) / 300$

Considere-se a seguinte verificação do cumprimento dos pressupostos:

**Tabela 6: Verificação do cumprimento da condição I ( $h_0 \geq D/5$ ).**

Fonte Fixa	Obstáculo próximo	$h_0$	$D/5$	Verifica-se?
FF1	B	34	12,09	Verdadeiro
FF2	B	34	12,48	Verdadeiro
FF3	B	34	13,46	Verdadeiro
FF4	B	34	9,81	Verdadeiro
FF5	B	34	10,07	Verdadeiro
FF6	B	34	13,22	Verdadeiro

**Tabela 7: Verificação do cumprimento da Condição II ( $L \geq I + (14D) / 300$ ).**

Fonte Fixa	Obstáculo próximo	L	$I + (14D) / 300$	Verifica-se?
FF1	B	120	3,82	Verdadeiro
FF2	B	120	3,91	Verdadeiro
FF3	B	120	4,14	Verdadeiro
FF4	B	120	3,29	Verdadeiro
FF5	B	120	3,35	Verdadeiro
FF6	B	120	4,08	Verdadeiro

Após a aplicação das condições 1 e 2 definidas, para o cálculo do  $H_c$ , definidas na Portaria n.º 190-A/2018, constatou-se que apenas o obstáculo identificado como B (Armazém Automático), cumpre ambas as condicionantes, sendo este considerado para o cálculo da altura.

Conforme indicado na Tabela 9, apresenta-se a identificação das estruturas próximas, e respetivo cálculo da altura da chaminé:

**Tabela 8: Resumo do cálculo da altura das chaminés tendo em conta obstáculos próximos.**

Fonte Fixa	Altura do edifício de implantação da chaminé (m)	(L) Largura do Obstáculo (m)	( $h_0$ ) Altura do obstáculo medida a partir da cota do solo na base de implantação da chaminé (m)	(D) Distância medida na horizontal, entre a fonte de emissão e o ponto mais elevado do obstáculo (m)	Obstáculo próximo	$H_c$ (m)
FF1	10	120	34	60,45	B	36,3
FF2	10	120	34	62,40	B	36,3
FF3	10	120	34	67,29	B	36,2
FF4	10	120	34	49,07	B	36,4
FF5	10	120	34	50,36	B	36,4
FF6	10	120	34	66,08	B	36,2

## 5.- Determinação de H

O valor de H (altura das chaminés - distância entre o topo e o solo, medida na vertical e determinada em função do nível de emissão dos poluentes atmosféricos e dos obstáculos próximos) é obtido considerando o maior valor entre HP e HC.

Contudo, a diferença de cotas entre o topo de qualquer chaminé e a mais elevada das cumeeiras dos telhados do edifício em que está implantada não poderá ser inferior a 3 metros.

Portanto, devido à existência de obstáculos próximos, determinou-se o valor de Hc para as chaminés.

Tabela 9: Determinação da altura das chaminés.

Fonte Fixa	Hp final
FF1	36,3
FF2	36,3
FF3	36,2
FF4	36,4
FF5	36,4
FF6	36,2

No que refere à altura calculada das fontes fixas “FF1 – Caldeira de Vapor” e “FF2 - Máquina de Enchimento”, e como com a aplicação da metodologia prevista na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho a mesma é diferente da altura real da chaminé da fonte fixa, considere-se a seguinte justificação técnica, para que a altura real da chaminé seja diferente da altura calculada de acordo com a metodologia referida:

*“Após uma análise exaustiva ao sistema instalado no cliente RNM - Produtos químicos concluímos que dada as acentuadas diferenças de cotas entre o local onde está instalado o equipamento de aspiração e lavagem de gases e o ponto mais alto/mais perto do equipamento, existe uma diferença de cotas de cerca de 25 mts. Em resumo, a chaminé existente cumpre todas as normas à exceção dos 3 mts acima da cota máxima do ponto mais desfavorável num raio de 300 mts.*

*O armazém automático tem cerca 35 mts de altura, o sistema de lavagem de gases e respetivo ventilador está mesmo ao lado desse mesmo armazém, há uma diferença de cotas de pelo menos 25 mts entre o local de apoio do equipamento e o topo do armazém automático.*

*A chaminé para cumprir o requisito nº 6 do artigo 26 teria de ter pelo menos 26 a 28 mts de altura, neste momento a mesma está com 14 mts. Instalar uma chaminé com 36,8 mts de altura com um diâmetro de 700 mm padece de uma enorme estrutura metálica de ancoragem e fixação da mesma, o que para tal a mesma teria de ser construída em formato "pirâmide" de forma a ter uma grande base de apoio.*

*Sendo que o atual equipamento está instalado na cobertura de um pavilhão ao lado do armazém/pavilhão com cerca de 35 mts de altura, o nosso parecer técnico é que não seria impossível... mas padece de um grande estudo e certamente valores elevados para a execução da obra uma vez que a cobertura atual não tem sustentabilidade para ser criada uma estrutura que “abraçe” e que suporte mais de 20 mts de chaminé.”*

Pelo acima, e conforme os casos já validados para as fontes FF1 e FF2, propõe-se que a altura real de cada uma das novas fontes (FF3 a FF6) seja corrigida para os 14m de altura.